



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 30/11/01
Assessoria de Plenário

PL 2616 /2001

PROJETO DE LEI Nº (DE VÁRIOS DEPUTADOS DISTRITAIS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CEOF e CCJ.
Em 27/11/01

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Altera a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que “Dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA-DF”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – A Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 541, de 22 de setembro de 1993, nº 772, de 29 de setembro de 1994, nº 953, de 13 de novembro de 1995, nº 1.964, de 22 de junho de 1998, nº 2.208, de 30 de dezembro de 1998 e nº 2.531, de 21 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração, incluindo o seguinte artigo onde couber:

Art. ()º - Serão incluídos no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA-DF, somente os veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, dotados de até quatro portas, com lotação mínima de nove e no máximo 16 (dezesseis) passageiros acomodados em assento, observados o conforto e a segurança dos usuários”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd nº 2616/01
Fls. n.º 01 *Lúcia*

A presente alteração pretende aperfeiçoar mais ainda a Lei em comento.

Sala das Sessões, 08 de NOVEMBRO de 2001.

(Assinatura)
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
[Handwritten initials]